



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
53º CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPMG

Espelho de Correção da Prova Especializada - Direito Processual Penal

1. PEÇA PROCESSUAL

1.1 - Contrarrazões de apelação (art. 593, II, CPP). Fundamento: O arquivamento de inquérito policial ocorre em regra através de despacho, com natureza administrativa. É *rebus sic standibus* (art. 18, CPP e Súmula 524, STF). Todavia, o arquivamento que trata de atipicidade da conduta é decisão com força de definitiva e produz coisa julgada, por isso sujeita-se a recurso. Hipótese semelhante à do art. 397, III, CPP, mas neste caso cabe Recurso em Sentido Estrito (art. 581, I, CPP). Portanto, a decisão é impugnável através de apelação residual (art. 593, II, CPP). Prelibação recursal: recurso tempestivo e a recorrente tem legitimidade e interesse (moral e material). Trata-se de crime, cujo sujeito passivo é a coletividade.

2. ASPECTOS PROCESSUAIS

2.1 - Denúncia anônima. A vedação do anonimato (art. 5º, IV, CF) não produz efeito, se a notícia está amparada em outras circunstâncias, apurada sua verossimilhança (art. 5º, § 3º, CPP). Realização de campana policial.

2.2 - Notícia encaminhada pela PM. Busca feita pela PM, que atua mediante requisição. A busca foi requerida pelo Ministério Público, ao abrigo de sua possibilidade de investigar e legitimidade processual.

2.3 - Incompetência do juízo. Trata-se de competência territorial (relativa) da qual não se extrai prejuízo e não compromete o feito com nulidade. Pode ser prorrogada. Em sede de inquérito, a nulidade não contamina a ação penal. Ausência de relação processual. Ausência do princípio do interesse, que orienta as nulidades.

2.4 - Desvio de finalidade da busca. Encontro fortuito de prova. Inexistência de prova ilícita.

2.5 - *Nemo tenetur se detegere*. Ausência de violação do direito à não autoincriminação (art. 226, CPP). Não se trata de cooperação ativa, mas passiva. O investigado não foi obrigado a deslocar-se, ou a fazer algo.

2.6 - Dilação de prazo. O art. 10, § 3º, CPP deve harmonizar-se com o art. 129, I, CF, para ser recepcionado pela CF. Necessidade de oitiva do Ministério Público. Interesse no acompanhamento do inquérito e na realização das diligências para ação penal, bem como instrumento de controle externo. Ausência de nulidade, pela aplicação do princípio do prejuízo, posto que a irregularidade não comprometeu a elucidação do fato. A atipicidade afasta o prejuízo. A pena da nulidade é a renovação do ato, que chegaria ao mesmo resultado. A intervenção final do Ministério Público realiza o controle externo, art. 129, VII, CF.

2.7 - Incompetência em razão da pessoa. A preliminar confunde-se com o mérito. Prefeito não investigado. O crime foi praticado só por servidor público e o contexto probatório não sugere atos de participação do Prefeito ou a adesão de sua vontade (ausência de dolo). Não se exige conhecimento jurídico do Administrador para contrariar parecer técnico. Não há evidência de conhecimento sobre a burla à Lei 8.666/93.

3. MÉRITO

3.1 - Ausência de prejuízo ao erário. O bem adquirido era o de menor preço.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
53º CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPMG

3.2 - Ausência de dolo específico, porque não houve locupletamento. Bem jurídico não violado. Conduta atípica.

3.3 - Pedidos. Desarquivamento indevido, porque atípica a conduta. Mas se assim não fosse, em função da adoção preponderante do sistema acusatório (art. 129, I, CF), o juiz não pode determinar o oferecimento de denúncia, tampouco requisitar a instauração de inquérito. Quando muito, se provido o recurso, aplicar-se-ia analogicamente o art. 28, CPP. A independência funcional é princípio interno do Ministério Público.

4. AVALIAÇÃO

4.1 - Nos termos do art. 42 do Regulamento do Concurso, fazem parte da avaliação o grau de conhecimento do tema, a capacidade de exposição e poderá ser feito desconto quanto ao uso incorreto da língua portuguesa, no limite de até 0,20 por erro.